

1889.

Fevereiro.

22.

Obras Pub.^l

N.º 293. Processo respeitante
ao reconhecimento de um
jazigo de ouro no sítio
das Picotas, requerido por
Mannof de Oliveira Jordão

Mmo Exmo Snr. _____ Tenho
a honra de accusar a recepção do
officio do Ministerio a digno cargo
de V. Ex.^a acompanhando o processo
do reconhecimento de um jazigo
de ouro no sítio das Picotas, requ-
rido por Mannof de Oliveira Jordão.

Em 20 de Novembro
de 1887 Mannof de Oliveira Jordão
requeriu que praticadas as forma-
lidades legais lhe fosse concedido
o diploma de descobridor legal
de uma mina de ouro no Districto
de Leiria. _____ A Reparti-
ção accitou o deposito e mandou
proceder ao reconhecimento. _____

Muna das razões que
levou a Repartição a accitar.
Depozito foi o precedente estabe-
lecido em 1855 sobre o requeri-
mento de Paulo Lorent, pedid.
identico ao do que se trata e
tendo sobre elle sido ouvido o
conselho de Obras Publicas e Min.
ordenou o Ministro que entre-
gasse os negocios da secretaria
das Obras Publicas que se pro-
cedesse ao reconhecimento.

Mais tarde não se

tendo o requerente habilitado legal-
mente foi o campo manifestado
declarado livre oficialmente por
aviso de 23 de Outubro de 1894
publicado no Diário do Governo
de 25 do mesmo mez e anno
o que no entender da repartição
significava o reconhecimento official
dos jazigos d' esta natureza.

A Junta Consultiva
de Obras Publicas e Minas foi
movida sobre o assumpto e
de parecer contrario a pretensão
do requerente por que tendo sido
manifestado como mina de ouro não
poderia ser considerado como pedreira em vista da
letra expressa da lei de minas e do regu-
lamento de 6 de Maio de 1894. — Na
sua consulta diz a Junta consultiva que
contra esta opinião se pode argumentar
dizendo-se que ha jazigos de substancias
metallicas além dos combustiveis minerais que
são considerados como pedreiras mas sim como
concessões minieras. — Na effectiva-
mente segundo diz a citada consulta o phos-
phato de cal ou phosphato cujos jazig-
os já foram classificados como pedreiras
e são objecto de concessão como se determinou
por portaria de 8 de Novembro de 1890, mas
isto se fez por sua notavel importancia d' esta sub-
stancia e a natureza de trabalhos que se estavam a
executar e a maneira especial como os jazigos se
apresentam. — Diz-se ainda na citada con-
sulta que contra elle se poderia invocar a importancia
que a lavoura das oshraças podia vir a ter pelo

Simão
 sua vasta applicação na pintura, sendo utilis-
 ámos os depósitos de argillas susceptíveis de vastas ap-
 plicações tanto nas artes como na industria. — E
 ainda na cidade constando que de estes jazigos
 podem vir a constituir a materia prima para a pintura
 para a ceramica e para importantes outras industrias
 não ha devida alguma em substituir a licença do propi-
 etario pela concessão do governo como determino
 a lei de 1862 e regulamento de 1884. — De-
 sendo o artigo 19 do Decreto de 31 de Dezembro de 1862
 ao governo compete a concessão para lavra de
 substancias metalicas, a lavra de depó-
 sitos salinos e de combustiveis que demandarem
 trabalhos de arte ou estabelecimento fixo. —

— Ora tendo o governo de Sua Ma-
 gestade determinado que as minas de
 ouro são objecto de concessão esta a questão
 definitivamente resolvida não compete
 a esta Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda
 emitir parecer sobre um assumpto que
 em identicas circumstancias já fora
 decidido pelo governo de Sua Magestade
 ficando a doutrina que se deve suppor ser ver-
 dadiera sobre o caso. — Se porém o governo
 de Sua Magestade entender que não deve
 seguir o precedente estabelecido está no seu pleno
 direito de não fazer a concessão. — Com
 este parecer se conformam unanimemente
 os conferentes da Fiscalia Superior da
 Coroa e Fazenda.

Deus Guarde. e te. assignado
 Frederico Aroux.

1889,
 Fevereiro.

14.

Justiça.

N.º 38. Requerimento do rapaz
 Manoel de Lima pedindo forto.